LEI Nº 1.603/90
De 16.03.90

Fixa multa ao contribuinte que - der causa a sabotagem em consumo de água.

Dr. Nestor Ribeiro Neto, Prefeito Municipal da Estância' Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições' legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

L E I:

Artigo 1º - Fica estipulado uma multa de 100 (cem) BTNs' (Bônus do Tesouro Nacional), a todo contribuinte que por meio fraudu - lento tentar ou consumar sabotagem no consumo de água.

§ 1º - Considera-se meio fraudulento:

a) qualquer instrumento colocado junto ao hidrômetro que impeça ou dificulte o seu funcionamento normal, entre - eles: imã, agulha, prego, além de outros;

b) qualquer ato ou omissão que possa destruir ou danificar o hidrômetro impedindo seu funcionamento.

§ 2º - As multas serão dobradas em cada reincidência.

Artigo 2º - Sem prejuízo da sanção prevista no artigo anterior, o contribuinte arcará com o custo de substituição do hidrômetro, caso seja necessário.

Artigo 3º - Será lavrado auto de ocorrência e o objeto - que der causa à fraude será apreendido pela pessoa responsável e posteriormente encaminhado à Delegacia de Polícia para providências penais' cabíveis.

Artigo 4º - Após a lavratura do auto de ocorrência será' lavrado o auto de infração que estipulará o valor da multa.

Artigo 5º - O contribuinte será notificado dos laudos lavrados, e terá o prazo de 5 (cinco) dias para recurso.

Artigo 6º - Sempre que possível, os autos serão lavrados na presença de testemunha.

Artigo 7º - Haverá uma Comissão composta por 03 (três) - membros, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal com a finalidade de julgar os recursos de que trata o Art. 5º.

§ 1º - Se a comissão julgar procedente o recurso, encaminhará ao Chefe do Executivo que providenciará o seu arquivamento.

§ 2º - Se a comissão julgar improcedente o recurso, encaminhará ao Chefe do Executivo que determinará o cumprimento do Art. 8º.

Artigo 8º - A multa será paga no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da lavratura do auto de infração ou data da decisão do recurso quando houver.

Parágrafo Único - Não havendo pagamento no prazo estabelecido - no "caput" deste artigo a multa será corrigida monetariamente e inscrita em dívida ativa.

Artigo 9º - Quando o morador do imóvel não for o proprietário, este será também notificado para as providências que julgar convenientes.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 16 de março de 1990.

Dr. Nestor Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no quadro próprio de editais da Prefeitura Municipal.